



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 10-730, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3-2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E SOLARIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Srº. FÁBIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município de Boa Vista do Cadeado RS, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado SOLARIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 11.316.297/0001-15, com sede na Rua Montenegro nº 54, Sapucaia do Sul RS, neste ato representado por Alessandro Daniel Wolfarth, inscrito no CPF sob o nº 815.682.900-04, residente na Rua Montenegro nº 54, Bairro Primor, Sapucaia do Sul RS, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto Constitui objeto do presente contratado a prestação de serviços, pela contratada, de palestras durante os dias *26 de fevereiro à 2 de março de 2018* nos turnos da manhã, tarde e noite, denominada “SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA”, que envolverá alunos por faixa etária, palestra para os pais, funcionários da prefeitura e terceira idade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução A execução do presente contrato far-se-á sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA,



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

em contrapartida aos serviços prestados, em moeda nacional corrente, o valor de R\$ 7.990,00 (Sete Mil, Novecentos e Noventa reais) com todas as despesas incluídas no valor.

CLÁUSULA QUARTA – Do Recurso Financeiro As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte Recurso Financeiro:

04.01.2.011.3.3.90.39.05.00.00.00 (201/2018)

CLÁUSULA QUINTA – Do Reajustamento dos Preços O valor do contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – Da Forma de Pagamento O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Ag **0449 CC 2598-0 OP 003**, mediante apresentação da correspondente nota fiscal de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Atualização Monetária Os valores do presente contrato não pagos na data apazada, deverão ser corrigidos desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pelo índice IGPM/FGV.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo O prazo de vigência do presente contrato terá como termo inicial em 19 de Fevereiro de 2018, e por termo final em 19 de Abril de 2018.

CLÁUSULA NONA – Da Natureza Jurídica Este contrato, de caráter administrativo, reger-se-á pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições da Lei federal nº 8.666/93, aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos direitos e das Obrigações Constituem Direito das Partes:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

I- Da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços durante a realização das palestras;
- b) Fiscalizar a CONTRATADA, se entender necessário, sobre as obrigações trabalhistas, fiscais e de responsabilidade civil, inclusive as relacionadas por ofensas aos direitos assegurados ao cidadão, assim como morais e pessoais.

II- Da CONTRATADA:

- a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato.

Constituem Obrigações das Partes:

I- Do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para regular a execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos na forma ajustada neste instrumento;
- d) Permitir a comercialização, durante o evento, de livros, camisetas, adesivos, cujos recursos serão canalizados para a fundação, que deverá prestar contas à CONTRATADA no final do evento;
- e) Providenciar e reservar a estadia ao CONTRATADO durante o evento num hotel de boa qualidade;

II- Da Contratada:

- a) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- b) Ficar a disposição para proferir palestras para clubes de terceira idade, funcionários das escolas e prefeitura;
- c) A CONTRATADA tem obrigação de seguir as normas e horários ajustados com a CONTRATANTE, ficando igualmente a disposição para



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

atendimentos individuais;

- d) Cumprir com as demais obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Inexecução do Contrato A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão ou Alteração Este contrato poderá ser rescindido, alterado:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para administração;
- c) Judicialmente nos termos da legislação;

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo CONTRATANTE, na forma de que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Infrações, Penalidades e Multas A contratada se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;

- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato;

I- de 2% (dois por cento) pelo descumprimento da causa contratual ou norma de legislação pertinente.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

II- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

III- a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal no caso de falta grave, tais como inexecução parcial do contrato.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reintegração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Eficácia O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Fiscalização Fica designado os Servidores, Ricardo Chaves Góti da Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento, nomeados através da Portaria nº 229 de 08 de Junho de 2017, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro . Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 19 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO MAYER BARASUOL
Prefeito
Contratante

SOLARIS COM. E SERVIÇOS LTDA- ME
Contratado

SAUL WESTPHALEN NETO
OAB/RS 83.945
Assessor Jurídico